



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Apresentação: 12/12/2023 17:25:53.457 - CMAD
PRL 1 CMADS => PL 1893/2023

PRL n.1

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.893, DE 2023

Proíbe o uso de abraçadeiras de Nylon na realização de castração em animais domésticos.

Autor: Deputado BRUNO GANEM

Relator: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.893, de 2023, do Deputado Bruno Ganem, proíbe o uso de abraçadeiras de Nylon na realização de castração em animais domésticos. Segundo o nobre autor da proposição, o uso desse tipo de braçadeira constitui risco à saúde e à vida dos animais.

Sobre a tramitação do PL, ele foi distribuído às Comissões: de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), para análise do mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para fins do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Não foram apresentadas emendas ao PL na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A proposição está em regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD) e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502| CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5502| dep.niltotatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236063871900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 225 da Constituição Federal determina que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Para assegurar a efetividade desse direito, a Carta Magna estabelece uma série de obrigações ao Poder Público, entre as quais, a de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Nesse sentido, o PL nº 1.893, de 2023, do nobre Deputado Bruno Ganem, proíbe o uso de abraçadeiras de nylon na realização de castração em animais domésticos, estabelece a sanção para o descumprimento da lei, bem como define que fiscalização do cumprimento da norma ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

De fato, a proposição visa proibir uma prática que causa complicações associadas ao seu uso e sofrimento aos animais. Trajano e colaboradores (2017) relatam essas complicações em seu trabalho, bem como a posição do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), conforme transcrevo a seguir¹:

Macedo et al. (2012) relataram complicações associadas ao uso de abraçadeira de náilon em OSH em cadelas, onde reações granulomatosas envolta dos lacres e formação de fístula. No caso relatado, não foi observado presença de fístula apesar do intenso processo inflamatório instalado na cavidade.

1 TRAJANO, S.B.; ALEIXO, G. A. S.; SIQUEIRA FILHO, R. S.; PENARFORT JÚNIOR, M. A.; ANDRADE, L. S. S.; SOUZA, A. C. F.; MELO, T. M. V.; MELO, V. S. Complicações tardias do uso de abraçadeiras de náilon para ligadura de pedículos ovarianos em cadela: relato de caso. Medicina Veterinária (UFRPE), Recife, v.11, n. 1, p. 41-46. 2017. Disponível em: <https://www.journals.ufrpe.br/index.php/medicinaveterinaria/article/view/1597/1495>. Acesso em: 23.nov.2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Os sinais clínicos podem surgir num período que varia de poucos meses a anos após a realização da cirurgia (Macedo et al. 2012; Mesquita et al. 2015), e varia de acordo com a área cometida. A paciente do caso relatado apresentava vômito recorrente e perda de peso progressiva, pois o estômago e parte do intestino da cadela estavam aderidos ao granuloma.

Em decorrência de complicações pós-cirúrgicas tardias, o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) emitiu um parecer técnico científico contraindicando o uso de abraçadeiras de náilon em OSH e OE em pequenos animais, uma vez que o dispositivo pode apresentar risco em longo prazo, como a formação de granulomas e fístulas (CFMV, 2015). Recomenda-se o uso de materiais menos adesogênicos como fios de náilon, ácido poliglicólico, poliglactina 910 e polidioxanona (Boothe 1998), materiais esses, utilizados na rotina do Hospital Veterinário da UFRPE para realizar castrações cirúrgicas.

Trajano e colaboradores (2017) também concluem no seu trabalho que a abraçadeira de náilon ocasiona complicações tardias e desaconselham a sua utilização².

Observa-se, dessa forma, que o projeto do nobre Deputado Bruno Ganem é meritório, pois proíbe uma técnica que é desaconselhada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e, conseqüentemente, protege os animais de um sofrimento desnecessário, visto que existem materiais substitutos ao nylon.

Por fim, é importante mencionar que o conhecimento científico sobre a sciência animal tem avançado no mundo e, por conta disso, legislações e jurisprudências relacionadas ao direito e práticas que afetam os animais estão sendo aperfeiçoadas, visando o bem-estar das espécies.

2 TRAJANO, S.B.; ALEIXO, G. A. S.; SIQUEIRA FILHO, R. S.; PENARFORT JÚNIOR, M. A.; ANDRADE, L. S. S.; SOUZA, A. C. F.; MELO, T. M. V.; MELO, V. S. Complicações tardias do uso de abraçadeiras de náilon para ligadura de pedículos ovarianos em cadela: relato de caso. Medicina Veterinária (UFRPE), Recife, v.11, n. 1, p. 41-46. 2017. Disponível em: <https://www.journals.ufrpe.br/index.php/medicinaveterinaria/article/view/1597/1495>. Acesso em: 23.nov.2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

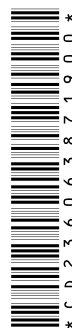
Assim, pelo exposto e considerando a relevância da matéria para a proteção animal, bem como as competências desta Comissão, voto pela **aprovação do Projeto de Lei 1.893, de 2023.**

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2023.

Nilto Tatto
Deputado Federal PT/SP

Apresentação: 12/12/2023 17:25:53.457 - CMAI
PRL 1 CMADS => PL 1893/2023

PRL n.1



CD236063871900